



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Tomada de Preço 007/2020.**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação.**

Empresas Vencedoras: **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP, ALVORADA CONSTRUÇÕES & COMÉCIO LTDA, e AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI – EPP.**

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para construção de 04 escolas de alvenaria, no município de Viseu, nas localidades de Basília, Santa Rosa, Vai Quem Quer e Pombal, no município de Viseu/PA.**

### I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

### II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço 007/2020, que tem como objeto **Contratação de empresa de engenharia para construção de 04 escolas de alvenaria, no município de Viseu, nas localidades de Basília, Santa Rosa, Vai Quem Quer e Pombal. No município de Viseu/PA.**

### III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e Decreto 10.273/2020, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 031/2020/SO e planilha orçamentária da Secretaria de Obras ao Gabinete – fl. 001/004;
- Memorial Descritivo Comunidade Basília – fls. 005/025;
- Memorial Descritivo Comunidade Santa Rosa – fls. 026/055;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- Memorial Descritivo Comunidade Vai Quem Quer – fls. 056/085;
- Memorial Descritivo Comunidade Pombal – fls. 086/112;
- Ofício nº 064/2020 do Gabinete solicitando dotação orçamentária – fl. 113;
- Despacho da Contabilidade informando dotação orçamentária – fl. 114;
- Ofício nº 065/2020 do Gabinete a CPL solicitando a contratação de empresa – fl. 115;
- Declaração de adequação Orçamentária – fl. 116;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 117;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 118;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Tomada de Preço – fls. 121/122;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 124/276;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 278/284;
- Edital e seus anexos – fls. 286/438;
- Publicação do Aviso de Licitação Tomada de Preços – fls. 440/443;
- Publicação de Suspensão do Processo Licitatório – fls. 445/448;
- Edital Republicado – fls. 456/608;
- Aviso de Republicação do Processo – fls. 610/613;
- Aviso de Adiamento – fl. 614;
- Credenciamento – fls. 616/693;
- Documentos de Habilitação – fls. 695/1141;
- Ata de Seção de Licitação em: 21/07/2020 – fls. 1143/1147;
- Análise da Alegações Interpostas – fls. 1150/1152;
- Proposta de Preços ALVORADA CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA – fls. 1157/1235;
- Proposta de Preços NORTE ALFA EIRELI - EPP – fls. 1237/1328;
- Proposta de Preços AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI – fls. 1330/1414;
- Proposta de Preços PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI-ME – fls. 1416/1580;
- Ata da reabertura da sessão – 22/07/2020 – fls. 1582/151586;
- Declaração de Exequibilidade da Empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI –ME – fls. 1588/1609;
- Parecer de Análise Técnica – considerando INAPTA a empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI-ME – fls. 1611/1612
- Manifestação – Ofício nº 112/2020/CPL considerando a empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI-ME – fls. 1614/1618;
- Recurso em 06/08/2020 - empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI –ME – fls. 1622/1653;
- CPL solicitação de parecer jurídico final – fl. 1654;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



- Parecer Jurídico Final – Mantém a desclassificação da Licitante Recorrente – fls. 1666/1666; 1692;
- Julgamento do Recurso – fls. 1668/1675;
- Solicitação da Ratificação do Recurso – fl. 1677;
- Ratificação do Recurso – Indeferimento do Recurso – fl. 1679;
- Despacho da CPL ao Gabinete – Solicitação de adjudicação e homologação – fl. 1680;
- Termo de Adjudicação e Homologação – fl. 1682;
- Aviso de Publicação de Adjudicação e Homologação – fls. 1684/1686;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa, foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

#### **IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS**

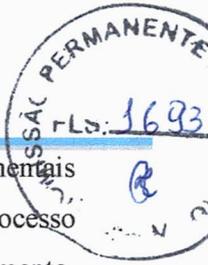
Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

#### **V. CONCLUSÃO**

Participaram do certame as empresas, CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP, ALVORADA CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA, AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI – EPP e PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI-ME. Considerando que a empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI-ME, mediante a análise das competências responsáveis foi DESCLASSIFICADA, sagrando-se vencedoras a empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP, com proposta final no total de R\$ 361.651,68 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) da escola na localidade de Basília, e R\$ 208.779,59 (duzentos mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove reais) da escola na localidade do Vai Quem Quer, a empresa AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI-EPP, com proposta final no total de R\$ 207.972,21 (duzentos e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), na localidade de Santa Rosa e a empresa e empresa ALVORADA CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA com proposta final de R\$ 260.758,09 (Duzentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos) na Localidade de Pombal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



Assim, essa controladoria conclui que após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e nenhuma irregularidade foi levantada, estende-se que o processo encontra-se revestida de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, razão pela qual Opino Favoravelmente a prosseguir com a TP 007/2020, podendo prosseguir às demais etapas subsequentes, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 10 de agosto de 2020.

**LUZIANE VIANA DOS SANTOS**

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020